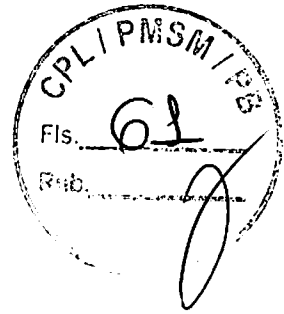




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



EDITAL DO PREG O PRESENCIAL N  17/2015

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de S o Mamede, Estado da Para ba, designado pela Portaria Administrativa n.  02/2015, de 02 de Janeiro de 2015, de acordo com a solicita o formulada pela Secret ria de Administra o, torna p blico que  s **09:00 horas** do dia **24 de Setembro de 2015**, na sala da CPL, situada na Rua Jan ncio N brega, n.  01, Centro, S o Mamede-PB, quando impreterivelmente e ap s o Credenciamento dos proponentes, ser  realizada licita o na modalidade **PREG O PRESENCIAL N.  17/2015**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que ser  executado sob o regime de empreitada por pre o unit rio, de acordo com  s disposi es da Lei Federal n.  10.520, de 17/04/2002, Lei Complementar n.  123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal n.  3555/2000, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas altera es e demais exig ncias deste Edital.

1. DA ABERTURA

1.1 – A Comiss o receber  os envelopes de Proposta de Pre os e Habilita o em sess o p blica a ser realizada conforme abaixo mencionado:

Local: Na sala de licita es, na Prefeitura Municipal de S o Mamede.

End.: Rua Jan ncio N brega, n.  01, Centro, S o Mamede – PB

Data: 24 de Setembro de 2015

Hor rio: 09:00 hs

1.2 – Ocorrendo decreta o de feriado ou outro fato superveniente, de car ter p blico, que impe a a realiza o deste evento na data acima marcada, a licita o ficar  automaticamente prorrogada para outro dia e hor rio a ser publicado na imprensa oficial.

2. DO OBJETO

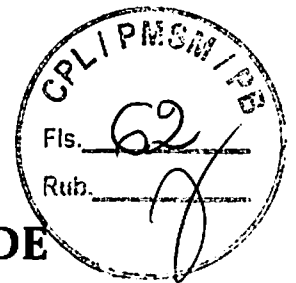
2.1. O objeto da presente licita o   a **Execu o dos servi os de manuten o preventiva e corretiva, com substitui o de pe as em equipamentos m dicos – hospitalares, equipamentos odontol gicos e materiais permanentes de todas as unidades de sa de da Prefeitura Municipal de S o Mamede – PB**, conforme termo de refer ncia, constantes nos anexos, o qual   parte integrante do mesmo.

3. DAS CONDI ES PARA PARTICIPA O

3.1. Poder o participar deste Preg o, na condi o de proponente, Empresas Individuais, Sociedades Comerciais e C vis, regularmente estabelecidas neste Pa s, que perten am ao ramo de atividade do objeto licitado, que sejam nacionais



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



e que atenderem a todas as exig ncias, inclusive quanto   documenta  o, constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. S o Poder o participar os interessados que estiverem devidamente cadastrados no Cadastro Municipal de Fornecedores do Munic pio de S o Mamede - PB, nos termos da Lei Federal n  8.666/93 e altera  es posteriores e da Lei Federal n  10.520/2002, que o fizerem at  48 (Quarenta e oito) horas antes da Licita  o.

3.3. N o ser  admitida nesta licita  o a participa  o de:

a) Empresas que n o atenderem  s condi  es deste Edital;

b) Empresas que estejam sob fal ncia, concurso de credores, dissolu  o, liquida  o ou tenham sido declaradas inid neas para licitar ou contratar no  mbito da Uni o, Estados e Munic pios e nas respectivas entidades da administra  o indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licita  o e impedidas de contratar com a Administra  o P blica;

c) Empresas reunidas em Cons rcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidi rias entre si;

d) Pessoas Jur dicas das quais participem, seja a que t tulo for, dirigentes ou Servidores da Prefeitura Municipal de S o Mamede - PB.

4. DA IMPUGNA O E DO ATO CONVOCAT RIO

4.1. At  (02) dois dias  teis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poder  solicitar esclarecimentos, provid ncias ou impugnar o ato convocat rio do Preg o Presencial, devendo protocolar o pedido no Setor de Licita  es da Prefeitura de S o Mamede - PB, situada na Rua Jan ncio N brega, n  01, Centro, S o Mamede-PB, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a peti  o no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.1. Caso seja acolhida a peti  o contra o ato convocat rio, ser  designada nova data para a realiza  o do certame.

4.2. Decair  do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que n o o fizer at  o segundo dia  til que anteceder   data de realiza  o da Sess o P blica do Preg o, hip tese em que tal comunica  o n o ter  efeito de recurso.

4.3. A impugna  o feita tempestivamente pela licitante n o a impedir  de participar do processo licitat rio ao menos at  o tr nsito em julgado da decis o a ela pertinente.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



4.4. N o ser o conhecidos impugna es e recursos por meio de fac-s mile, devendo o impugnante protocolar a impugna o no setor de Licita o do Munic pio.

4.5. N o ser o conhecidos as impugna es e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante n o habilitado legalmente ou n o identificado nos processos para responder pelo proponente.

5 - DA REPRESENTA O E DO CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante dever  se apresentar para Credenciamento junto o Pregoeiro atrav s de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitat rio, inclusive com poderes para formula o de ofertas e lances verbais, pelo menos 1(uma) hora antes da entrega dos envelopes de proposta de pre os e habilita o.

5.2. Cada licitante credenciar  apenas um representante que ser  o  nico admitido a intervir nas fases do procedimento licitat rio e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

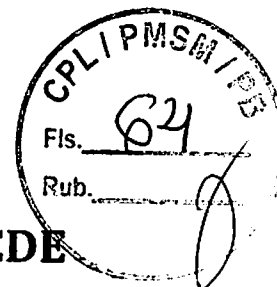
5.3. Para o Credenciamento dever o ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obriga es em decorr ncia de tal investidura; **(c pias autenticadas ou apresentar os originais para confer ncia)**
- b) Tratando-se de procurador, **A PROCURA O por instrumento p blico ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPEC FICOS PARA FORMULAR LANCES VERBAIS**, negociar pre o, interpor recursos e desistir de sua interposi o e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na al nea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(c pias autenticadas ou apresentar os originais para confer ncia)**
- c) O representante legal e o procurador dever o identificar-se exibindo documento oficial de identifica o que contenha foto e apresentar **Carta de Credenciamento conforme anexo III.**

5.4. Caso a procura o seja particular, dever  ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobat rio dos poderes do outorgante (ato



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) que deverá ser apresentado no momento do Credenciamento.

5.5. Estes documentos (**originais ou cópias**) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou por membro da sua Equipe de Apoio.

5.6. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de Credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame.

5.7. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

5.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.9. Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização para este fim.

6 - DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

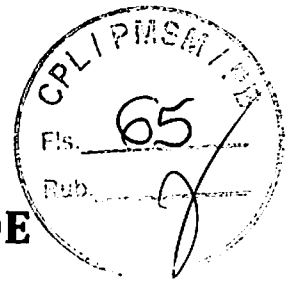
6.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

6.1.1 Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo IV deste Edital;

6.1.2. Declaração de comprovação, exigida somente para **MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme Anexo IV, deste edital, acompanhada da **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede da licitante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



6.2. Declarado encerrado os procedimentos de Credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo Pregoeiro.

6.3. Os conjuntos de documentos relativos à "**PROPOSTA DE PREÇO**" e à "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
PREGÃO PRESENCIAL 17/2015
DATA: 24/09/2015 HORA: 09:00 HS
LICITANTE: _____
ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

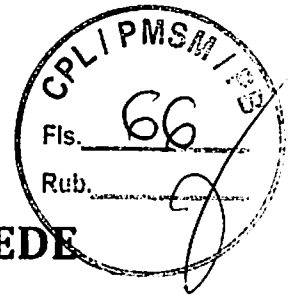
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
PREGÃO PRESENCIAL 17/2015
DATA: 24/09/2015 HORA: 09:00 HS
LICITANTE: _____
ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

6.4. Não será admitida a remessa postal dos envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação.

6.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

6.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

6.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e



ESTADO DA PARA BA PREFEITURA MUNICIPAL DE S O MAMEDE

seus anexos, dever o ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a express es t cnicas de uso corrente.

6.8. Quaisquer documentos necess rios   participa o no presente certame licitat rio apresentado em l ngua estrangeira, dever o ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.9. O n mero do Cadastro Nacional da Pessoa Jur dica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Pre o e da Habilita o dever  ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licita o.

6.10. A n o entrega da Declara o exigida no subitem 6.1.1 deste Edital implicar  o n o recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documenta o da Proposta de Pre o e de Habilita o e, portanto, a n o aceita o da licitante no certame licitat rio.

6.11. Ap s a apresenta o da proposta, n o mais caber  desist ncia, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.12. O Credenciado dever  ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se fa a representar, legitimamente, em umas eventuais negocia es entre as partes, evitando com isso a interrup o da sess o para contatos externos visando o esclarecimento de d vidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro.

7 - DA APRESENTA O E CONTE DO DA PROPOSTA DE PRE OS - ENVELOPE "A"

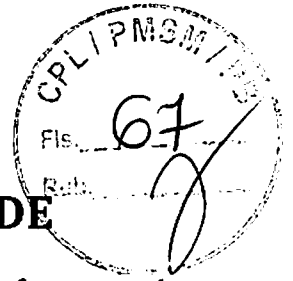
7.1. Os interessados dever o apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope "A", com a indica o do(s) item(ns) de participa o.

7.2. A proposta para o(s) item(s) licitado(s) dever  ser apresentada em papel timbrado 01 (uma) via digitada, em algarismo, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, e dever  conter, al m de outras informa es de livre disposi o, o seguinte:

a) Raz o Social da empresa, n mero do CNPJ, n mero da Inscri o Estadual e endere o do proponente; e n mero do processo de Preg o;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



b) Especificação completa dos itens ofertados de forma clara, descrevendo detalhadamente as características e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as configurações cotadas, e, quando for o caso, catálogos figurativos ou folders com informações técnicas que possibilitem a completa avaliação do(s) item(ns) proposto(s). Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços do objeto da presente licitação;

c) Conter o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;

d) Conter declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão;

e) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital de Pregão e seus anexos;

f) Conter os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da Conta-Corrente e praça de pagamento;

g) Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessário ou conveniente;

7.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se da prestação dos serviços objeto da presente licitação.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem preços excessivos (descontos irrisórios) ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem proposta alternativa;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



8.2. Serão classificados pelo Pregoeiro, primeiramente, o proponente que apresentar a proposta de menor preço para o ITEM e, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos e inferiores, em até 10%. Não havendo no mínimo duas propostas dentro do percentual acima, serão classificadas as propostas de melhores ofertas, até que se obtenha o mínimo de 03 (três) empresas aptas a ofertar lances.

8.3. Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as três melhores de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.

8.4. Aos proponentes classificados conforme o item anterior, será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de percentuais de descontos distintos e decrescentes.

8.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, nos termos do art. 4º, inciso VIII e IX da lei 10.520/02. Ocorrendo empate entre as propostas, far-se-á um sorteio para estabelecer a ordem dos lances.

8.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.5.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do ITEM, inferiores à proposta de menor preço. Fica facultado o Pregoeiro a redução do valor mínimo entre os lances. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço total de cada ITEM da proposta.

8.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante desta etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.

8.7. Caso não se realizem novos lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor total por ITEM e o estimado para a contratação.

8.8. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário, onde cada um terá até 01 (um) minuto para formular seu lance.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



8.9. Só serão aceitos lances cujo preço por ITEM seja menor do que o último lance anteriormente registrado; e que cujo valor unitário do ITEM, após o lance, contenha algarismo (até duas casas decimais), podendo ser feita as adequações necessárias pelo Pregoeiro no ato da sessão.

8.10. Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço. E encerrada essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço por ITEM.

8.11. Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate – entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12. Para efeito do disposto no item 8.11., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.12.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.12.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.11, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.12.3 – A(s) licitante(s) enquadrada(s) nos termos do subitem

8.12.3.1 Deverá(ão) apresentar junto com a documentação de Credenciamento, comprovação da sua condição declarada, por meio de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede da licitante, sob pena de não lhe serem aplicadas no certame as regras estabelecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto a questão da regularidade fiscal, nos termos estabelecido no subitem 9.2.4 do edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



8.12.3.2 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.12.5. O disposto no subitem 8.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.13. Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente.

8.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 23 do Edital.

8.16. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuados pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.16.1. Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas às disposições constantes no item 11, deste Edital.

8.17. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre o menor lance e o valor estimado para a contratação. O Pregoeiro poderá oferecer contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.18. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



8.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio e representantes das licitantes presentes.

8.20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8.21. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

8.22. Não se considerará, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

8.23. Na fase de julgamento o Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.24. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

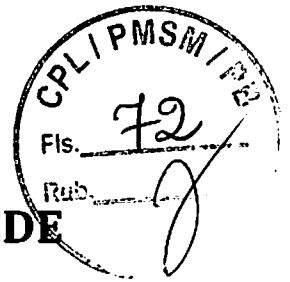
8.25. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no item 15 deste edital.

8.26. No caso de empate entre duas ou mais propostas escrita o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, para também definir a ordem do lance.

8.27. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 8.15 e 8.16.

8.28. A empresa vencedora do respectivo item deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, as propostas definitivas dos lances.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE
“B”



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

9.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá comprovar que se encontra cadastrado no cadastro de Fornecedores do Município (CRC), o qual deverá ser parte integrante do envelope de habilitação juntamente com as demais documentações referentes ao itens 9.2, 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5.

9.2. O envelope "B" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de São Mamede - PB, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

9.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

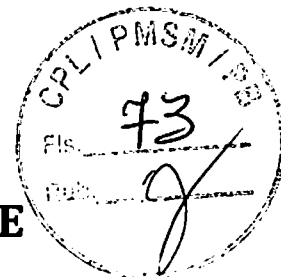
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de Identidade e CPF dos sócios das empresas licitantes interessadas em participar desta Licitação

9.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Previdência Social e Procuradoria Geral da União através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (relativa ao ISSQN), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- g) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas CNDT - (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

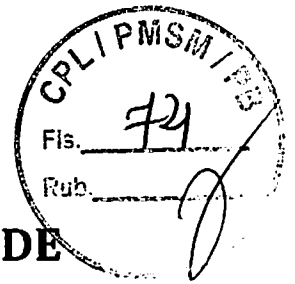
- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, certidão(ões) negativa(s) pelo(s) ofício(s) de notas da comarca da sede da pessoa jurídica;

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, ou privado, que comprovem a sua aptidão para a execução dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

9.2.5. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

c) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3. A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

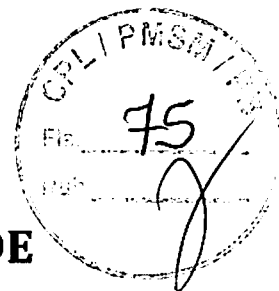
9.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

9.5. Os documentos exigidos neste edital obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

9.6. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20(vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10 - DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Caso não haja manifestação de interpor recurso por parte dos demais licitantes, a adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

13 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. O objeto desta licitação deverão serem executados a partir da expedição da ordem de serviços e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 02 (dois) dias corridos contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado ao licitante vencedor;

13.2. O objeto desta licitação deverá ser executado por técnicos ou profissionais bem qualificados.

14 - DAS DESPESAS

14.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento Municipal, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE** - 10.302.2009.2053 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.081 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** - 10.301.2014.2064 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2067 - Manutenção do BLATB; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2068 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2071 - Manutenção da MAC (Media e Alta Complexidade); **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2073 - PMAQ (Atenção Básica) - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

15 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do processo licitatório pela autoridade competente, para comparecer a Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, para assinar o contrato proveniente desta licitação, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

no final da sessão, sendo registrada em ata ou posteriormente, caso seja necessário alguma análise mais detalhada das propostas.

10.2. Se houver interposição de recurso administrativo, o item atacado pelo recurso administrativo, será adjudicado pela autoridade competente para julgar esse instrumento de ataque à decisão do Pregoeiro.

11 - DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese das razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

11.3 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.

11.6. Os elementos indispensáveis à defesa dos interesses do pregoante poderão ser vistos no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mamede, Estado da Paraíba.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO

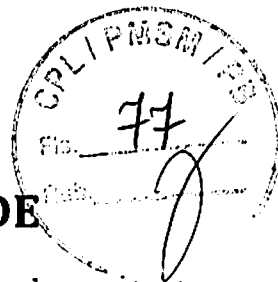
12.1. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12.1.1. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos produtos cotados, antes da homologação do certame.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



15.3. A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o termo de contrato, conforme estabelecido no sub item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16 - DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

16.1. Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere a presente Licitação será realizado com Recursos Orçamentários do Município de São Mamede - PB;

16.2. Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

16.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso "a".

17 - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

17.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

17.2. Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço proposto não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irrevogáveis.

18 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura ate o fim do presente exercício financeiro.

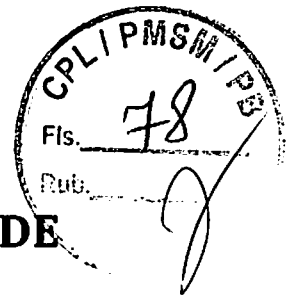
19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



- b) Fiscalizar a execu o dos servi os podendo sustar ou recusar os servi os em desacordo com a especifica o apresentada;
- c) Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorr ncia com a presta o de servi os, diligenciando nos casos que exigem provid ncias corretivas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do or amento municipal da Prefeitura de S o Mamede - PB, desde que atendidas  s formalidades pactuadas;
- e) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, par grafo  nico, da Lei n  8.666/93).
- f) Notificar   licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na presta o de servi os especificados no Contrato advindo desta licita o;

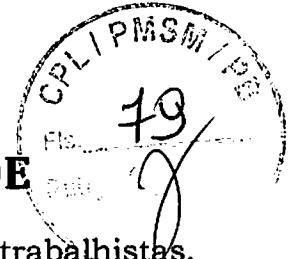
20 - DAS OBRIGA ES DA LICITANTE CONTRATADA

20.1. A licitante CONTRATADA compromete-se, durante a vig ncia do Contrato a:

- a) A licitante Contratada ser  respons vel pelos danos causados diretamente   Administra o ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da presta o de servi os objeto desta licita o, n o podendo ser arguido, para efeito de exclus o de sua responsabilidade, o fato de a Administra o proceder   fiscaliza o ou acompanhamento da presta o de servi os;
- b) Observar, rigorosamente, as especifica es apresentadas pelo contratante, zelando pela fiel execu o do objeto desta licita o, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necess rios para a boa execu o dos servi os;
- c) Responder pelas conseq ncias da inexecu o do contrato advindo desta licita o, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execu o dos servi os;
- d) Repassar, corrigir, remover, substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre es da execu o (art. 69, da lei n  8.666/93).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante toda a prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

21 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba à licitante contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93) ou quando ocorrer as seguintes motivos:

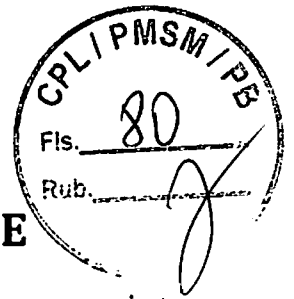
I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

22 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

22.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução dos serviços do objeto licitado, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, sendo:

b.1) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso na execução dos serviços do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.

b.2) De 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial da prestação de serviços do objeto licitado;

b.3) De 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

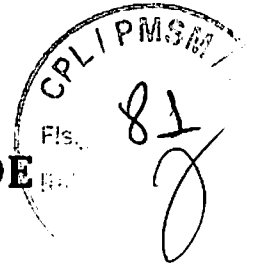
22.3 As multas previstas no subitem 22.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

22.4 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

22.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



23 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

23.1 A licitante CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato proveniente desta licitação, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo e alterações posteriores.

24 - DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

24.1 A licitante contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços do objeto desta licitação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

25 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

25.1 O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

26 - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

26.1 A publicação resumida do instrumento contratual proveniente desta licitação ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

27 - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

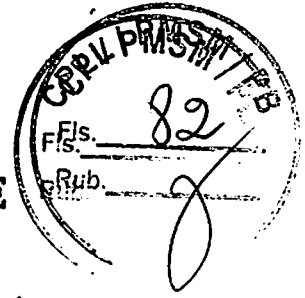
27.1 Constituirá encargo exclusivo da licitante contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização do termo contratual proveniente desta licitação e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

28 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



28.2 Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação, bem como a subcontratação por nenhuma hipótese.

28.3 A Prefeitura Municipal de São Mamede reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

28.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Edital serão atendidos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede-PB.

28.5 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnicos de pessoa integrante ou não do quadro deste Município, para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente pregão, nos termos do art. 43º, § 3º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

28.6 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após Homologação pela autoridade competente do Município de São Mamede – PB;

28.7 As normas que disciplinam essa modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

28.8 Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

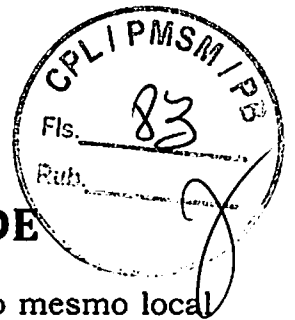
28.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será observado o disposto no art. 110º, da lei nº 8.666/93 e no descrito na lei nº 10.520/2002;

28.10 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei Federal 10.520/02, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

28.11 Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

28.12 A documentação apresentada para fins de Habilitação e Credenciamento dos vencedores, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

28.13 Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, propostas de preços e documentação, serão sanáveis pelo Pregoeiro e equipe de apoio.


28.14 São partes integrantes deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo da Proposta;
- Anexo III – Carta de Credenciamento;
- Anexo IV – Modelo das Declarações;
- Anexo V – Minuta do Contrato.

São Mamede – PB, 10 de Setembro de 2015.

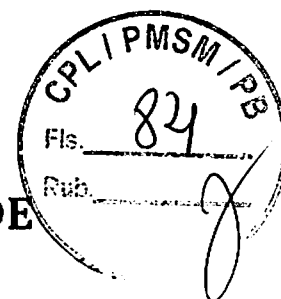

João Lopes de Sousa Neto
Pregoeiro


Neurivan Batista de Andrade
Equipe de Apoio


Izabel Batista de Andrade Araújo
Equipe de Apoio



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015

1. Introdução e Base Legal

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002 e Decreto Federal nº 3.555/2000.

2. **OBJETO:** Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças em equipamentos médicos - hospitalares, equipamentos odontológicos e materiais permanentes de todas as unidades de saúde da Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, conforme especificações constantes a seguir:

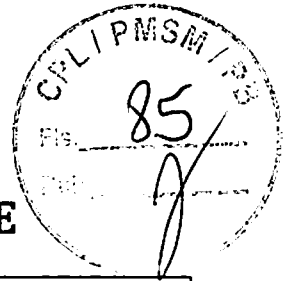
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UND
01	ELETROCARDIOGRAFO DIGITAL MICROMED	01	UND
02	FOCO DE TETO 6 BULBOS	01	UND
03	FOCO CIRÚRGICO DE TETO 01 BULBO CENTRAL	01	UND
04	FOCO MÓVEL 05 BULBOS	01	UND
05	OXÍMETRO DE PULSO DIXTAL DX 2515	01	UND
06	DEFIBRILADOR HS 01	01	UND
07	BISTURI ELÉTRICO PORTÁTIL WAVETRONIC	01	UND
08	MESA CIRÚRGICA	01	UND
09	BERÇO AQUECIDO FANEM	01	UND
10	BALANÇA INFANTIL WELMY	01	UND
11	ASPIRADOR ASPIRAMAX	01	UND

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

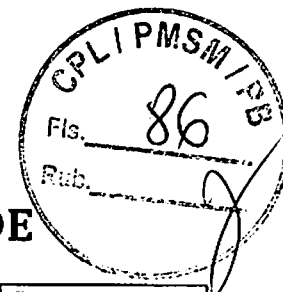


12	BERÇO DE FOTOTERAPIA GRN	01	UND
13	ASPIRADOR CIRÚRGICO MED PAP PORTATIL I	01	UND
14	ASPIRADOR CIRURGICO MED PAP PORTATIL II	01	UND
15	MÁQUINA DE LAVAR	01	UND
16	MÁQUINA CENTRIFUGADORA	01	UND
17	MÁQUINA DE SECAR	01	UND
18	MÁQUINA DE PASSAR (CALANDRA)	01	UND
19	AUTOCLAVE HORIZONTAL LUFERCO	01	UND
20	AUTOCLAVE VERTICAL PHOENIX	01	UND
21	SELADORA	05	UND
22	CADEIRA ELETRO HIDRAULICA ODONTOLÓGICA	03	UND
23	EQUIPO ODONTOLÓGICO	03	UND
24	CUSPIDEIRA	03	UND
25	REFLETOR ODONTOLOGICO	03	UND
26	CANETA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO	03	UND
27	CANETA ODONTOLÓGICA DE BAIXA ROTAÇÃO	03	UND
28	SERINGA TRÍPLICE	03	UND
29	MOCHO ODONTOLÓGICO	03	UND
30	AUTOCLAVE 21 LITROS CRISTOFOLI	02	UND
31	AUTOCLAVE 21 LITROS STERMAX	01	UND
32	AMALGAMADOR	03	UND
33	FOTOPOLIMERIZADOR SEM FIO	03	UND
34	COMPRESSOR DE AR	03	UND

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



35	RAIO X PERAPICAL ODONTOLÓGICO	01	UND
36	NEBULIZADOR	03	UND
37	DETECTOR FETAL	02	UND
38	GLICOSÍMETRO	03	UND
39	APARELHOS DE PRESSÃO	10	UND
40	BALANÇA ADULTO	03	UND

3 - Das Obrigações da Contratada

3.1 - A licitante Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da prestação de serviços;

3.2 - Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, zelando pela fiel execução do objeto desta licitação, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a boa execução dos serviços;

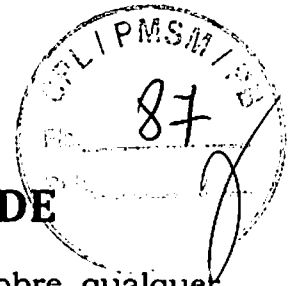
3.3 - Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato advindo desta licitação, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução dos serviços;

3.4 - Repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).

3.5 - Responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

3.6 - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;

3.7 - Manter, durante toda a prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

3.8 – Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

3.9 – Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 – Das obrigações da Contratante

4.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2 – Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar ou recusar os serviços em desacordo com a especificação apresentada;

4.3 – Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com a prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.4 – Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura de São Mamede – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

4.5 – Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

4.6 – Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na prestação de serviços especificados no Contrato advindo desta licitação;

5 – Validade da Proposta

5.1 A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

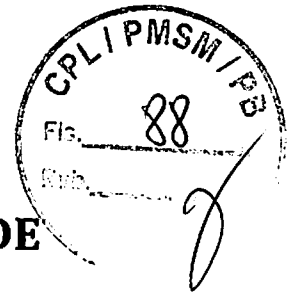
6 - Forma de Pagamento do objeto da licitação

6.1 – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere a presente licitação será efetuado através de Recursos do orçamento do Município de São Mamede – PB.

6.2 - O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de São Mamede – PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



6.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

7 - Dos prazos e condições para execução do objeto da licitação

7.1 - O objeto desta licitação deverão serem executados a partir da expedição da ordem de serviços e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 02 (dois) dias corridos contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;

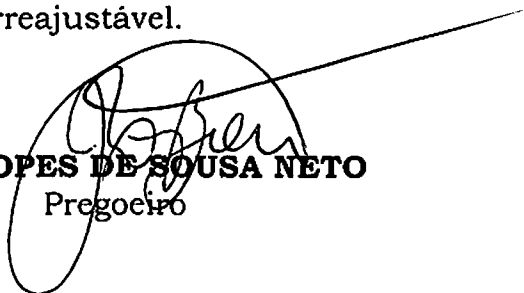
7.2. O objeto desta licitação deverá ser executado por técnicos ou profissionais bem qualificados;



8 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

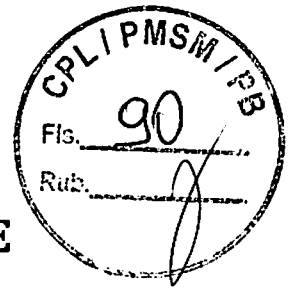
8.1 - O critério para decisão da proposta será o de menor preço por Item.

9 - Reajuste dos preços

9.1 O preço proposto será fixo e irrevogável.


JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015

(usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Mamede - PB

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____
portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do
Estado de _____, para nos representar no processo licitatório
relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015**, podendo o mesmo formular
lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preço
e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar
impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim
praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL nº 17/2015

1) letra "a" do item 9.2

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de São Mamede - PB e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015** ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

2) letra "b" do item 9.2

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade __ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz em qualquer trabalho.

(* Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

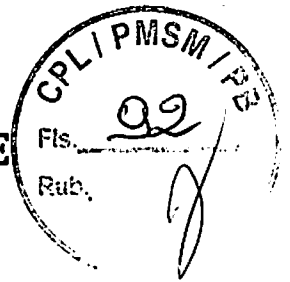
Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

9204



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



CONTINUAÇÃO ANEXO IV

3) item 6.1.1

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015**.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal

4) Referente ao item 6.1.2

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO)

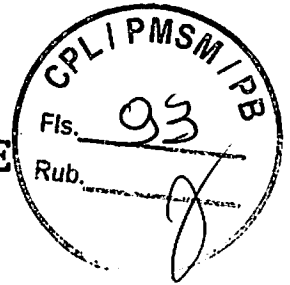
A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor: _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____.

(representante legal, assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E A EMPRESA:

_____.

Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 08.922.718/0001-47, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Francisco das Chagas Lopes de Sousa, portador do CPF: 182.003.704-53 e RG: 344976 SSP/PB, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Granja Hercília Paz, BR 230, KM 310, Zona Rural, Município de São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, _____, CNPJ n.º _____, com sede à Rua: _____, n.º _____, Bairro _____, cidade/UF _____, CEP: _____, através do seu representante legal o Sr(a) _____, CPF: _____ e RG _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 17/2015 e de acordo com as Leis n.º 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal n.º 3.555/2000 e pelas cláusulas e condições que seguem:

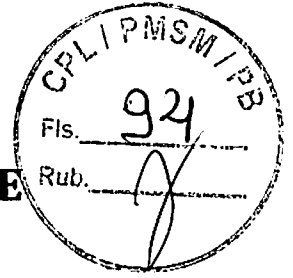
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças em equipamentos médicos - hospitalares, equipamentos odontológicos e materiais permanentes de todas as unidades de saúde da Prefeitura Municipal de São Mamede - PB**, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de Pregão Presencial N.º 17/2015.

(Handwritten signatures)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço Unitário - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de R\$ _____ (_____), para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente a execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de São Mamede.

Parágrafo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - A vigência do presente contrato iniciar - se - á a partir de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de São Mamede - PB;

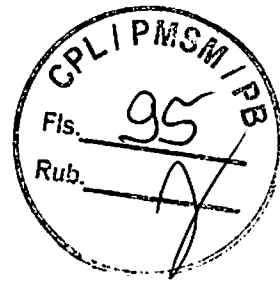
Parágrafo Primeiro - Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso "a".

DO REAJUSTE CONTRATUAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



CLÁUSULA SEXTA – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, permanecendo irreajustáveis assim não sofrerão reajuste, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 17/2015.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento do Município de São Mamede – PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE** – 10.302.2009.2053 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.081 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** – 10.301.2014.2064 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2067 – Manutenção do BLATB; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2068 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2071 – Manutenção da MAC (Media e Alta Complexidade); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2073 – PMAQ (Atenção Básica) – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do processo licitatório pela autoridade competente, para comparecer a Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Parágrafo Primeiro – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada, durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

Parágrafo Segundo – A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o termo de contrato, conforme estabelecido no sub item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA NONA – O objeto deste contrato deverão serem executados a partir da expedição da ordem de serviços e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 02 (dois) dias corridos contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a contratada;

Parágrafo Primeiro – O objeto desta licitação deverá ser executado por técnicos ou profissionais bem qualificados;

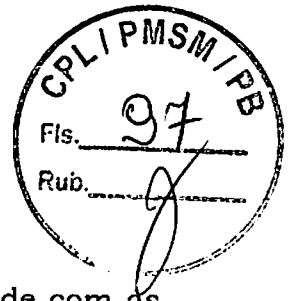
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços objeto deste contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da prestação de serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, zelando pela fiel execução do objeto deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a boa execução dos serviços;
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução dos serviços;
- d) Repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



- g) Manter, durante toda a prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE obriga-se à:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar ou recusar os serviços em desacordo com a especificação apresentada;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com a prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura de São Mamede – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- e) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- f) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na prestação de serviços especificados no Contrato;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital do Pregão Presencial nº 17/2015, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto Contratado;

b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

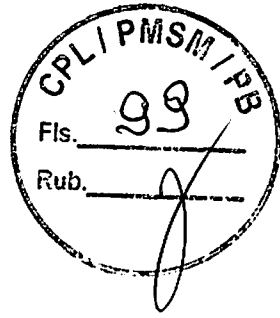
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



III – Judicial, nos termos da Legislação

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

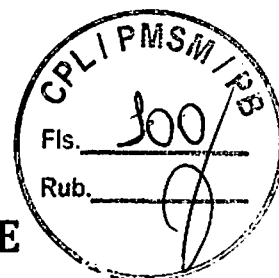
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O foro da cidade de São Mamede - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

São Mamede - PB, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

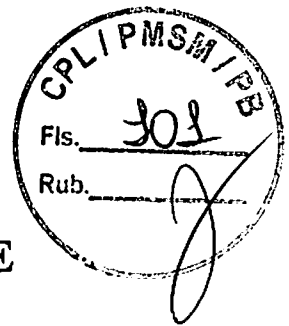
CPF: _____

Nome:

CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

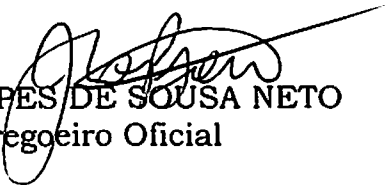


AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2015

OBJETO: Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças em equipamentos médicos – hospitalares, equipamentos odontológicos e materiais permanentes de todas as unidades de saúde da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB. Data e Local, às 09:00 horas do dia 24/09/2015, na sala de reuniões da CPL, na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede – PB

São Mamede – PB, em 10 de Setembro de 2015.


JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



JORNAL OFICIAL

LEI N.º 125/77

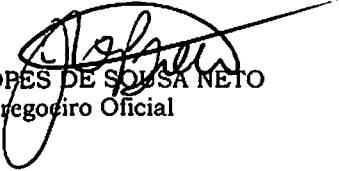
Edição	09	Data	11	09	2015	Pag.	01
--------	----	------	----	----	------	------	----

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2015

OBJETO: Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças em equipamentos médicos - hospitalares, equipamentos odontológicos e materiais permanentes de todas as unidades de saúde da Prefeitura Municipal de São Mamede - PB. Data e Local, às 09:00 horas do dia 24/09/2015, na sala de reuniões da CPL, na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede - PB

São Mamede - PB, em 10 de Setembro de 2015.


JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

SOUTO LIMA					
03	MAILSON PEREIRA VIEIRA	002/2015	16	CLASSIFICADO	02
04	FRANCISCO DE ASSIS SANTANA	009/2015	14	CLASSIFICADO	99
05	ADEILSA GADELHA ALVES	0010/2015	14	CLASSIFICADA	30
06	FRANCILENE LACERDA DA COSTA	004/2015	13	CLASSIFICADA	21
07	CLAUDIA CRISTINA DA SILVA SANTOS	006/2015	12	CLASSIFICADA	05
06	BENEDITA DA SILVA MOURA	007/2015	12	CLASSIFICADA	07

Atenciosamente,

ALEXSANDRO DA SILVA FERNANDES

Presidente do CMDDCA e da Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o Quadriênio 2016/2019

VANESSA KELLY DE OLIVEIRA VIEIRA

Vice-Presidente da Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o Quadriênio 2016/2019

Publicado por:
Alexsandro da Silva Fernandes
Código Identificador:6B107269

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2015

OBJETO: Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças em equipamentos médicos – hospitalares, equipamentos odontológicos e materiais permanentes de todas as unidades de saúde da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB. Data e Local, às 09:00 horas do dia 24/09/2015, na sala de reuniões da CPL, na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede – PB

São Mamede – PB, em 10 de Setembro de 2015.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:E0091AA4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2015

OBJETO: Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças em equipamentos médicos – hospitalares, equipamentos odontológicos e materiais permanentes de todas as unidades de saúde da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB. Data e Local, às 09:00 horas do dia 24/09/2015, na sala de reuniões da CPL, na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede – PB

São Mamede – PB, em 10 de Setembro de 2015.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:2FAEBFAF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 00001/2015

A Comissão Permanente de Licitação informa aos interessados que no aviso de Resultado Fase Habilitação, publicado em 09/09/15, referente a Tomada de Preço n.º 00001/2015 do Fundo Municipal de Sapé: Onde se ler “às 10:00 horas”, leia-se “às 11:00 horas”.

Sapé - PB, 10 de Setembro de 2015.

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:E00567B2

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2015

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 09:00 horas do dia 24 de Setembro de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de utensílios de cozinha diversos. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 8146-1430.

Email: licitacaosape@hotmail.com

Sapé - PB, 11 de Setembro de 2015

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:27951F40

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO 047/2015 PREGÃO PRESENCIAL
027/2015 - HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00027/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADAS A VÁRIAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EMMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R\$ 67.932,00.

Soledade - PB, 04 de Setembro de 2015

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:6F7AB7CC



oitenta e oito reais) ITEM 03 304,00(Trezentos e Quatro reais) Fazendo um valor total de R\$ 20.392,00 (Vinte Mil Trezentos e noventa e dois reais).

Campina Grande-PB, 21 de agosto de 2015.
AURELIO FERNANDES DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 16.449/2015 - SHP

Processo Nº 16.464/2015.

A Secretária Municipal de Saúde de Campina Grande-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº. 029, de 05 de Dezembro de 2005, em cumprimento às disposições constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, com a Lei Nº. 8.666/93, alterada e, ainda, com base no Parecer da Assessoria Jurídica referente aos atos praticados pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio de contratação, com o resultado do certame, destinado a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE MAQUINAS DE HEMODIALISE CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS, E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. II O N O L O G O presente Torneio Licitatório, em favor das empresas: BAXTER HOSPITALAR LTDA; vencedora do item 01 com o valor unitário de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) e um valor global de R\$ 345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil reais). O valor a ser homologado em consequência deste torneio licitatório é de R\$ 345.000,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil reais) a quem adjudica o objeto da presente licitação por apresentarem valores compatíveis com os preços praticados no mercado e atender todas as demais condições estabelecidas na Lei Regente e em perfeita consonância com o Pregão Presencial Nº. 16.449/2015 e com o orçamento básico da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB.

Campina Grande-PB, 4 de setembro de 2015.
LUZIA MARIA MARINHO PINTO
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2015

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Expedicionário Luiz Tenório Leão, 699 - Centro - Caraúbas - PB, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NAS COMUNIDADES RURAIS. A data prevista para o dia 24/09/2015 às 14:00, fica adiado para o dia 30/09/2015, às 14:00, por questão de interesse público. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário 7:30 as 11:30 e 13:00 as 17:00 horas das dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3307-1069. E-mail: cpl.carabas@gmail.com

Caraúbas-PB, 10 de setembro de 2015
SANDRA MARIA MARTINS LOPES
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisições parceladas de Gêneros Alimentícios, Frutas e Hortaliças e Polpas de Frutas. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00024/2015. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS FEDERAIS / OUTROS Dotação consignada no orçamento vigente 2015 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Material de Consumo VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itapororoca e CT Nº 00200/2015 - 11.09.15 - AGENILSON DE BRITO FELIX 02244734450 - R\$ 9.587,02. CT Nº 00201/2015 - 11.09.15 - JOÃO BATISTA DOS SANTOS DUARTE - R\$ 964,80. CT Nº 00202/2015 - 11.09.15 - SEVERINO FELIX DE BRITO - R\$ 15.077,95.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade Tomada de Preços Nº 7/2014, Contrato: 048/2014. Aditivo: 002/2015. Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada na execução das obras de Reforma da Unidade Básica de Saúde do Cruzeiro no Município de Itapororoca-PB, deste Município. Condições de Pagamento: Conforme Planilha de Medição. Valor Global: R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS), sendo acrescido R\$ 22.307,54 (vinte e dois mil, duzentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Totalizando um valor de R\$ 152.307,54 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Rubrica Orçamentária UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1212 Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca 10 301 0210 1.020 / Const/Amp/Reforma de Unidades de Saúde Proposta Nº 12099621000113004 - recurso do Ministério da Saúde. Contratada: LUSO CONSTRUCLIMA CONSTRUÇÕES EIRELI ME. Data Da Assinatura Do Contrato:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/indl>, pelo código 00032015091400192

22 De Dezembro De 2014. Data Da Assinatura Do Aditivo: 19 de Agosto de 2015. Vigência do Contrato: até 13 de Setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2015

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Augusto Luna, 45 - Centro - Jacaraú - PB, às 10:00 horas do dia 30 de Setembro de 2015, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Construção do Prédio de Unidades Básicas de Saúde - UBS, localizado neste município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 32951880.

Jacaraú-PB, 10 de setembro de 2015.
ANA RAQUEL FREIRE DE MENDONÇA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.065/2015

Processo Nº 19.896/2014. Data de Abertura: 25/09/2015 - às 09h. Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aquisição do Medicamento Tenecteplase (Metalyse) para o Hospital Municipal Santa Isabel. A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através do Presidente/Pregoeiro Oficial, Sr. Christiano Madruga Navarro torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão do tipo Presencial, sob o critério de menor preço global do item. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo previsto na legislação pertinente, na Sala da Comissão Setorial de Licitação, situada na Av. Júlia Freire, s/nº, Torre, João Pessoa-PB. Fonte de Recurso previsto para o exercício financeiro de 2015: ORDINÁRIOS E SUS. SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002. Decreto Federal nº 3.555/2000, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 5.717/2006, e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993. Consultas com o Pregoeiro e a sua equipe de apoio no HORARIO ÚNICO de 08:00h às 12:00h., no telefone/Fax: 83. 3214-7937, ou pelo e-mail: cpl.amsjp@gmail.com.

João Pessoa-PB, 11 de setembro de 2015.
CHRISTIANO MADRUGA NAVARRO
Presidente/Pregoeiro da CSL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 9001/2015

Processo Nº. 042475/2015.

A Comissão de Licitação da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa torna público o Resultado de Julgamento do Recurso Administrativo apresentado pela empresa CETS - CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL LTDA., o qual NÃO FOI CONHECIDO, nos moldes do Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da SED-EC e acatado pela Autoridade Superior, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 8.666/93. Em razão do exposto, fica mantido o resultado atinente às fases de Habilitação e Técnica, dando-se continuidade ao Processo Licitatório. Assim, convidados a empresa que teve sua Proposta Técnica CLASSIFICADA e DEFERIDA para se apresentar no dia 15 de Setembro de 2015, às 09:00 h, na sala do Comissão de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal, Av. Diógenes Chiança, 1777, Água Fria, João Pessoa/PB, objetivando a abertura da Proposta de Preços.

João Pessoa-PB, 11 de setembro de 2015.
ANATILDE ELEANORE TEIXEIRA TRAVASSOS
Presidente da CSL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2015

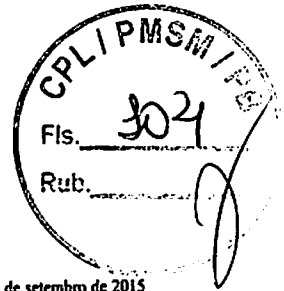
Objeto: Execução de obra de reconstrução de 08 casas (melhoria habitacional para controle de doença de chagas) conforme especificações na planilha orçamentária e edital e seus anexos, e lei 8.666/93, abertura: 30/09/2015 as 08:40hs. informações dos interessados poderão obter o edital na sala da cpl, rua Manoel Marques 33 centro ou fone: (83) 3471-1232.

ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

RETIFICAÇÃO

Na página 183 da Edição 172 de 9 de setembro de 2015 seção 3, do DOU, Onde se lê: "TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2015" Leia-se: "TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2015".



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

DESPACHO DA PREFEITA Em 11 de janeiro de 2015

Processo Administrativo nº 09.08.948.697.169/2015.
Dispensa de Licitação 043/2015.

Ratifico os Pareceres da Procuradoria Jurídica e CPL, concordando com a DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no Art. 24, V da Lei nº 8.666/93 e determinando a locação de veículos que atendam o código do trânsito brasileiro e as normas que regem o transporte escolar do ensino inovador para os serviços de transporte de alunos matriculados na rede estadual da zona rural para a sede do município e vice-versa até 31.12.2015. Em favor da empresa Associação dos Motoristas de Transportes Autônomos do Município de Pombal. Valor do contrato 38.547,20.

YASNAIAPOLYANNAWERTONDUTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015

OBJETO: Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças em equipamentos médicos - hospitalares, equipamentos odontológicos e materiais permanentes de todas as unidades de saúde da Prefeitura Municipal de São Mamede - PB. Data e Local, às 09:00 horas do dia 24/09/2015, na sala de reuniões da CPL, na Rua Janúcio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede - PB.

São Mamede-PB, 10 de setembro de 2015.
JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO PÚBLICO Nº 6/2015

OBJETO: Alienação de Bens Móveis (veículos, Sucatas e Peças) Considerados Inservíveis pela Administração. ABERTURA: 30/09/2015 AS 09:00 Horas Local: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 415 - sala 06 - Centro Altônia-PR. Valor mínimo R\$ 63.047,50 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE. DO EDITAL: Os documentos integrantes do Edital, estarão disponíveis aos interessados, no endereço acima mencionado. Maiores informações, através dos telefones (44) 3659-8181, ou E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br

Altônia-PR, 10 de setembro de 2015.
JUNIOR CARLOS JORGE
Leiloeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

AVISO DE ALTERAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2015

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
OBJETO: No edital de Concorrência Pública nº 01/15, publicado no DOU no dia 02/09/2015, seção 3, página 237, edição nº 168, com o objeto de contratação de empresas para execução de serviços de reforma e ampliação nas Escolas Municipais: Ovatão Santos Lima, Marilda Duarte Noli, Luiz Carlos Prestes e Fábio Henrique da Silva. Nova data de realização: 15/10/2015 às 09:00 horas. A errata referente ao edital citado estará disponível no site a partir do dia 14/09/2015 no Diário Oficial do Município, (43) 3162-4279. Esclarecimentos das 08:00 às 18:00 horas, do dia 14/09/2015.

Apucarana-PR, 11 de Setembro de 2015.
CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2015

Processo Nº 061/2015

O MUNICÍPIO DE BARRAÇO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barraço/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, us 16h00min (dezesseis) horas, do dia 16 de Outubro de 2015, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, visando à contratação de empresa especializada para a organização e operacionalização de concurso público para os cargos de provimento efetivo e emprego público desta Municipalidade. Cópia do edital poderá ser retirada junto ao Departamento de Compras do Município, no horário normal de expediente.

Barraço-PR, 11 de Setembro de 2015.
MARCO AURÉLIO ZANDONA
Prefeito